

Portaria n.º 99/97/M

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 14 de Maio de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Festival do dragão embriagado», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	2 000 000
\$ 3,00	2 000 000
\$ 5,00	2 000 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 9 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 100/97/M

de 12 de Maio

A Casa de Macau de São Paulo tem vindo a desenvolver um meritório trabalho em prol da comunidade macaense radicada no Brasil, nomeadamente na região de São Paulo;

Considerando a excepcional relevância da sua actividade e os inequívocos e importantes benefícios prestados à comunidade;

Reconhecendo que, desde a sua criação, a Casa de Macau de São Paulo tem desenvolvido um profícuo e dedicado trabalho nas mais variadas áreas, nomeadamente na da assistência e acção social;

Considerando o valioso e inestimável papel que tem desempenhado de centro de ligação entre a comunidade macaense de São Paulo e o território de Macau;

Considerando, ainda, o alto mérito da sua acção e o valioso e empenhado contributo prestado para a valorização e para o prestígio do território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Casa de Macau de São Paulo a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第99/97/M號

五月十二日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如

下：

第一條——除現行郵票外，自一九九七年五月十四日起，發行並流通以“醉龍節”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

下：

澳門幣二元	2,000,000枚
澳門幣三元	2,000,000枚
澳門幣五元	2,000,000枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1,500,000枚

第二條——該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將維持完整作集郵用途。

一九九七年五月九日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 101/97/M

de 12 de Maio

Pela Portaria n.º 322/96/M, de 26 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização» da obra, Fases «B» e «D» do Complexo Desportivo da Taipa.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação da prestação de serviços relativa à coordenação e fiscalização da empreitada, torna-se necessário um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., cujo encargo é aumentado em MOP 387 283,40 (trezentas e oitenta e sete mil, duzentas e oitenta e três patacas e quarenta avos), passando a perfazer MOP 2 971 384,20 (dois milhões, novecentas e setenta e uma mil, trezentas e oitenta e quatro patacas e vinte avos) com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 640 528,00
1996	\$ 1 794 067,20

1997 \$ 536 789,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, acção 7.020.08.32 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a

dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 322/96/M, de 26 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.